CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2023 - PMJF/PI
REF. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 037/2023 - PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0137/2023 - PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 – LF nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO GABRIEL F. M. SAMPAIO FONTINELE-MEI.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, Através da Secretaria Municipal de Esportes Inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada pelo Sr.Carlos Augusto Rodrigues de Sousa Filho, brasileiro, inscrito no RG nº 2.065.606 SSP-PI, CPF nº 007.142.463-60, com endereço na rua Santo Estevão, n° 614, Centro, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, JOÃO GABRIEL F. M. SAMPAIO FONTINELE- MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.963.541/0001-10, com sede na Rua Regina Napoleão nº 160, Centro de Jose de Freitas/PI, CEP 64110-000, neste ato representada por Sr. JOÃO GABRIEL FREIRE MONTEIRO SAMPAIO FONTINELE, portador de cédula de identidade nº SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 061.611.883-09, residente e domiciliado rua Gov. Petrônio Portela nº 905, Centro de Jose de Freitas/PI, CEP 64110-000, como contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo de natureza provisória com fundamento na LF nº. 14.133/2021, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de atividades destinadas à coordenação de eventos na área do Esporte em geral comunidades da Zona Rural e Urbana, por demanda autorizada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência deste Termo Contratual é de até 06 (seis) meses, tempo planejado para que seja regularizada a forma de prestação dos serviços através do procedimento da licitação convencional, cuja justificativa tem base que a mesma foi anteriormente publicada fazendo vazia ou com manifesto desinteresse, motivando a dispensa de licitação em atendimento a urgência exigida para execução da promoção de eventos independente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação, em havendo, deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público.

Parágrafo segundo: Este contrato somente poderá ser prorrogado uma única vez, quando autorizado, deverá ser mediante termo aditivo, por interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

Fica ajustado por este termo o pagamento do valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que os serviços, a cada demanda autorizada, estejam devidamente atestados pela contratante, independente do dia, horário ou local onde a atividade seja executada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.00	27.122.0077.2024.0000	3.3.90.39	1.500 - REC. PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

I. Os repasses serão efetuado pela contratante por meio de crédito em conta corrente.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos (requerimento e nota fiscal) exigidos para o pagamento, o prazo será contado a partir de sua reapresentação.

III. A Contratada deverá apresentar, juntamente com **a nota fiscal,** a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do valor devido.

IV. A contratada poderá subcontratar na forma da legislação vigente. Nesse caso, assumirá a responsabilidade pela fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO CONTRATADO:

I. Não haverá reajuste, haja vista a precariedade do prazo de vigência contratual;

II. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá a contratada requerer revisão na forma prevista na nova legislação (LF nº 14.133/2021, mediante comprovação formal.

III. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração dos serviçosdevidamente comprovada e espelhada na variação provocada pelo desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados onde determinar a contratante, dentro do horário determinado, exceto se razões de interesse público justificar o contrário.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições dispostas neste contrato de prestação de serviços.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados neste contrato.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e prontidão, devendo a CONTRATADA executar os serviços no horário e no local determinadopela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo.

b. Providenciar, imediatamente, a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.

c. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados a bem do interesse público e para o fim pretendido;

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo, por si ou seus autorizados.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contato e/ou E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, após adimplemento da condição, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido e demais documentos exigidos, conforme seja o caso.

h. Prestar contas a contratante, quando demandada.

II. DA CONTRATANTE

a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem executados e acompanhar a execução através de fiscal designado;

b. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar a regular prestação.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório do público fim e das razões que levaram a contratação,devendo fornecer e acompanhar os serviços contratados por fiscal ou servidor designado;

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, atestando os serviços executados;

f. A critério, exclusivo da contratante, a regra contratual poderá ser alterada,introduzindo modificação no acordo para melhoria da execução e atendimento de forma eficiente dos objetivos fins.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas na LF nº 14.133/21, podendo ser advertida, multada, suspensa ou declarada inidônea e, ainda:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação falsa em todo decorrer da execução;
- Fraudara execução do contrato em qualquer de suas etapas ou fases;
- Comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitoso.

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias de prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na LF nº 14.133/21, as seguintes penas:

a) advertência (como sanção preventiva);

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

II. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, as partes se submeterão ainda às demais sanções prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais previstas na LF nº 14.133/2021;

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa em autos apartados;

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa como legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida na nova legislação.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso, de forma unilateral por decisão da contratante;

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO/EXTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto, podendo fazê-lo de forma conjunta, dada a precariedade do período de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o conteúdo do Processo Administrativo a que se vincula, sem prejuízo de aplicação da legislação de regência.

II. A qualquer tempo, a contratada, poderá ser convocada para renegociar as cláusulas deste contrato a fim de favorecer melhores condições e vantagens a contratante, cujo teor da renegociação deverá ser reduzido atermo.

III. Reconhece a parte contratada a precariedade dos efeitos deste contrato, não podendo reivindicar desconhecimento ou direitos após o término da sua vigência ou mesmo que, a contratante, tenha obrigação de prorrogá-lo.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

V. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Esporte – PMJF/PI, em 19 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - PMJF/PI
CONTRATANTE

JOÃO GABRIEL F. M. SAMPAIO FONTINELE- MEI
CNPJ Nº 23.963.541/0001-10
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Analisei e Aprovo, reconhecendo a provisoriedade do ato por extrema necessidade administrativa, devidamente justificada nos autos do PA a que se vincula. Em 19/07/2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____